

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL  
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM  
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF**

**ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.  
(Brasil)**

**Requerente**

**v.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT  
(Brasil)**

**Requerida**

---

**ORDEM PROCESSUAL N.º 43**

---

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

### **REQUERENTE**

**Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 - Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.521.322/0001-04, representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados integrantes dos escritórios de advocacia Portugal Ribeiro Advogados e Dourado & Cambraia Advogados, doravante denominada “Requerente”.

### **REQUERIDA**

**Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, autarquia sob regime especial nos termos da Lei n.º 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei n.º 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Brasília, DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida”.

Requerente e Requerida em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como “Partes” e individualmente “Parte”.

## **ORDEM PROCESSUAL N.º 43**

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, **DECIDEM** expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que, em 2 de maio de 2022, a FDTE encaminhou ao Tribunal Arbitral o laudo pericial e respectivos anexos;

**CONSIDERANDO** que, em 3 de maio de 2022, por meio da Ordem Processual n.º 42, o Tribunal Arbitral conferiu às Partes prazo até o dia 4 de julho de 2022 para que se manifestem sobre o laudo pericial e, querendo, apresentem pareceres de seus assistentes técnicos;

**CONSIDERANDO** que, em 27 de maio de 2022, a Requerente apresentou pedido de prorrogação do prazo acima referido até o dia 5 de setembro de 2022;

por meio desta Ordem Processual n.º 43, o Tribunal Arbitral **RESOLVE**:

- (i) **CONFERIR** à Requerida prazo até o dia 1º de junho de 2022 para que se manifeste sobre o pedido de prorrogação apresentado pela Requerente em 27 de maio de 2022.

**Local da arbitragem: Brasília, DF.**

Data: 27 de maio de 2022.



**Cristiano de Sousa Zanetti**

Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros

**Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)**